

**PROCESSO SEI Nº 050505123.000013/2025-37-PMM.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 12/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de limpeza com fornecimento de material em piscina do Centro Aquático Municipal do Ginásio Poliesportivo Renato Veloso, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**SELECIONADA:** NORTE GESTÃO E ENGENHARIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 50.245.724/0001-73).

**VALOR DA DISPENSA:** R\$ 57.906,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e seis reais).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 206/2025-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505123.000013/2025-37-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 12/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *contratação de empresa para serviços de limpeza com fornecimento de material em piscina do Centro Aquático Municipal do Ginásio Poliesportivo Renato Veloso, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **NORTE GESTÃO E ENGENHARIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0511796, vol. III), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, a SEVOP apresentou Checklist da documentação acostada no âmbito do processo administrativo para a Dispensa de Licitação (SEI nº 0511807, vol. III) e certificou o cumprimento das recomendações tecidas no citado Parecer de Referência (SEI nº 0511809, vol. III).

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

### 3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que

couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

### 3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado acima, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0478784, vol. II) de R\$ 60.227,40 (sessenta mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

*In casu*, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0511785, vol. III), conforme disposto nos tópicos a seguir.

### Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **NORTE GESTÃO E ENGENHARIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.242.724/0001-73, detentora da proposta de menor valor obtida durante a fase de formação do preço estimado, sendo Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0511783, vol. III).

Ainda no tocante a fornecedora selecionada, foram acostados aos autos a alteração do ato constitutivo da Pessoa Jurídica (SEI nº 0533124, vol. III), o documento de identificação do seu Sócio Administrador (SEI nº 0533128, vol. III), o Cartão do CNPJ (SEI nº 0533134, vol. III), Comprovante de Capacidade Técnica (SEI nº 0533233, vol. III) e comprovante de Inscrição Municipal (SEI nº 0541296, vol. IV).

### Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0533348, vol. III), de **R\$ 57.906,00** (cinquenta e sete mil e novecentos e seis reais), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### **3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação**

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0475118, vol. I), elaborado pelo Departamento Administrativo de Licitação da SEVOP, e decorre da importância por *“[...] cuidados contínuos, incluindo a limpeza periódica e o controle rigoroso de parâmetros essenciais, como pH, cloro, alcalinidade e outros componentes químicos que impactam diretamente a saúde dos frequentadores. A falta de manutenção adequada pode levar ao acúmulo de sujeira, resíduos orgânicos e outros contaminantes, resultando em problemas de*

*saúde, como infecções cutâneas e respiratórias, além de comprometer a estética e a funcionalidade da piscina”.*

De posse da demanda, o Secretário Municipal de viação e Obras Públicas Interino, Sr. Ítalo Ipojucan de Araújo Costa, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública (SEI nº 0477219, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Rhayane Lima Caldas, Sra. Abilene Costa Oliveira e o Sr. Roberto Silva Marinho (SEI nº 0477878, vol. I).

O titular da pasta exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0478063, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 0478085, vol. I), onde ratifica que o órgão não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pela servidora indicada, Sra. Allana dos Santos Rodrigues (SEI nº 0478346, vol. I). Ademais, houve a designação para fiscalização contratual (SEI nº 0478385, vol. I), assumindo o encargo, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, a Sra. Abilene Costa Oliveira (Fiscal Administrativo e técnico), a qual se compromete pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0478461, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0478571, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEVOP contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (SEI nº 0482008, vol. III), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

e os resultados pretendidos, culminando na declaração pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores orçados junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto - incluindo a empresa a ser contratada (SEI nº 0533301, nº 0533307, nº 0533312, nº 0533321 e nº 0530372 vol. II), solicitados diretamente por meio de Ofícios (SEI nº 0539976, nº 0541179 vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amalhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0478784, vol. II), Relatório de Cotação (SEI nº 0530309, vol. II), que nos termos do *caput* do art. 59 do regulamento municipal<sup>2</sup>, utilizou a mediana dos preços obtidos, para determinação do **valor estimado do objeto da contratação, que resultou em R\$ 60.227,40** (sessenta mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo este inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, posteriormente ajustado pelo do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0541139, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento à faculdade disposta no §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, a SEVOP manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto pretendido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0508324, vol. II), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão contratante (compras.sevop@maraba.pa.gov.br) para isso. Divulgadas as informações da pretensa contratação no

---

<sup>2</sup> Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a **mediana** ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Portal da Transparência do Município, onde disponibilizou-se link para o Aviso e para o Termo de Referência, o sítio eletrônico indicou o período entre 31/03/2025 e 02/04/2025 para participação de qualquer interessada (SEI nº 0513905, vol. II). Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 03/04/2025 foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta a mais (SEI nº 0508330, vol. II).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da SEVOP, Sr. Ítalo Ipojucan de Araújo Costa (SEI nº 0511810, vol. III), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, inciso VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 5/2025/SEVOP-GAB-COM/SEVOP-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal (SEI nº 0515799, vol. IV).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0537640, vol. IV) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico referencial já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Por conseguinte, em 10/04/2025 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 0537853, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Neura Costa Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto, com respectiva certidão de ciência (SEI nº 0538833 e nº 0538865, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0477865, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0477870, vol. I); da Portaria nº 01/2025-GP com a respectiva publicação (SEI nº 0475173, nº 0540207, vol. I e IV), que nomeia o Sr. Ítalo Ipojucan de Araújo Costa como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas - Interino; e da Portaria nº 1.060/2025-GP que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 0537848, vol. IV).

Observa-se no bojo processual a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da pretensa contratada e os CPF'S dos titulares (SEI nº 0541302, vol. IV), a qual demonstra não haver registros de penalidades vigentes para tais.

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0541302, vol. IV) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros

referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

### 3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0511780, vol. III) subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de Ordenador de Despesas do órgão, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250404004, 20250404008 (SEI nº 0524036, nº 0524037 vol. III) o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao SEVOP para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0508340, vol. III), e o Parecer Orçamentário nº 362/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0534725, vol. IV) referente ao exercício financeiro supracitado, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

131401.04 122 0001 2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios Espaços Públicos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Subelemento:  
3.3.90.30.11 - Material Químico;  
3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de bens Imóveis

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

## 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes nas certidões e autenticidades apresentadas (SEI nº 0533141, 0533144, 0533158, 0533192, 0533193, 0541311, vol. III e IV), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **NORTE GESTÃO E ENGENHARIA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 50.245.724/0001-73.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial. Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após assinatura do termo de contratação, para divulgação no PNCP (inciso II).

## 6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505123.000013/2025-37-PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 12/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.



À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de abril de 2025.

**Fabiana Costa**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 490/2025-GP

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI n° 050505123.000013/2025-37-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação n° 12/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para serviços de limpeza com fornecimento de material em piscina do Centro Aquático Municipal do Ginásio Poliesportivo Renato Veloso, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 24 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 18/2025-GP